
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1067-11, SEMANA DO MEDICAMENTO NÃO VENCIDO

Lei Municipal nº 1.067, de 15 de Dezembro de 2011.

DISPÕE SOBRE A “SEMANA DO
MEDICAMENTO NÃO VENCIDO”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Duas Barras aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Duas Barras, a “Semana do Medicamento não Vencido”

Art. 2º - A "Semana do Medicamento não Vencido" será realizada uma vez por mês, e consistirá em recebimento de medicamentos não vencidos, ou seja, dentro do prazo de validade, doados pela população, e entregue a pontos de arrecadação e postos de saúde.

Art. 3º - Toda coleta do medicamento poderá ser realizada por voluntários, cidadãos comuns ou a quem o chefe do poder executivo designar.

Art. 4º - Todo o medicamento não vencido, doado pela população, após triagem pelos órgãos competentes, ficará à disposição do Município, para as distribuições que se fizer necessárias, podendo, preferencialmente, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser distribuído para farmácia municipal, postos de saúde, hospital municipal, com destinação final a população.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 15 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C384E132

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 20/12/2011. Edição 0570
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>